

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. CARLOS HENRIQUE GAGUIM)

Dispõe sobre a criação do cartão magnético sobre imunizações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei cria o cartão magnético sobre imunizações no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º O gestor nacional do Sistema Único de Saúde fica obrigado a disponibilizar informações sobre imunizações de cada usuário, por meio de cartão magnético.

Parágrafo único. O cartão a que se refere o *caput* deverá conter informações de identificação de seu titular, bem como o detalhamento sobre as imunizações recebidas, conforme regulamento da autoridade sanitária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Imunizações, criado em 1973, é um dos grandes sucessos da saúde pública do Brasil, a exemplo da erradicação da poliomielite e da eliminação da circulação do vírus autóctone da rubéola.

Em 2015, havia no Brasil mais de 36 mil salas de vacinação espalhadas por todo território nacional, aplicando por ano cerca de 300 mil imunobiológicos.

Para que esse exitoso Programa seja aperfeiçoado, tratando adequadamente o grande volume de informação gerado, considero relevante

instituir o cartão magnético sobre imunizações no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), substituindo, desse modo o cartão de vacinas em meio papel por um que armazenará dados no formato digital.

Tal medida facilitará o cadastro das imunizações realizadas em cada usuário do sistema em nível nacional, promovendo melhor controle das ações de rotina e, também, daquelas realizadas em situações de epidemia.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovar a proposição nesta Casa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

2017-16012